



PROCESSO N° 754/14

PROTOCOLO N° 12.151.081-2

PARECER CEE/CEIF N° 168/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 750/14 - SUED/SEED, de 06/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 01/10/13, de interesse do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 74).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, situado na Rua Ricardo Negrão Filho, n° 287, Portão, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2687/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 02/07/13 a 02/07/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3794/08, de 20/08/08 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2161/10, de 20/05/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012.

O acervo bibliográfico está em CD e a indicação de melhorias consta às fls. 13 e 14.



PROCESSO N° 754/14

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 06 a 09. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta à folha 56.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL MARECHAL CANDIDO RONDON – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso **1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a**

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N° 754/14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 103 à 109 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	Matriculas			Desistentes			Concluintes		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
EJA – EF II	136	183	105	130	173	90	6	10	15

Ano	Matriculados	Desistentes	Qtd. Concluintes
2009	221	69	33
2010	303	173	32
2011	307	133	29
2012	299	160	34
2013	249	20	19
2014	242	EM CURSO	EM CURSO

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 539/13, de 30/09/13, do NRE de Curitiba (fl. 57), constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Joana Hunzicker, licenciada em Matemática e Andrea Afornalli Yoshioka, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 61).

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 64/14-DEJA/SEED, de 23/10/13, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 64).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon, de Curitiba.

A comissão de verificação foi favorável à renovação do reconhecimento, no entanto, informa que o Colégio possui salas com divisórias precárias de madeira, as janelas não estão em boas condições, várias salas faltando tacos no piso, possui salas improvisadas em espaços pequenos e para



a guarda de materiais de Educação Física, Arte, materiais didáticos e outra para a guarda de materiais de laboratório de Ciências. A sala do PROINFO conta com computadores, mas possui 16 monitores no chão, sem uso. O prédio não possui acessibilidade. Ainda, atesta que conta com Licença Sanitária e vistoria do Corpo de Bombeiros, com exigências.

Da análise do protocolado constata-se que o colégio conta com: docentes habilitados para atuar nas disciplinas dispostas na Matriz Curricular; não apresentou relação de materiais pedagógicos; não possui ambiente para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e a infraestrutura precisa de reformas. Conta com Auto/Termo da Vigilância Sanitária com exigências e foi solicitado a vistoria do Corpo de Bombeiros.

Consta da avaliação interna que o mobiliário é insuficiente, que a biblioteca não tem mobiliário adequado.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 04/08/14, os referidos documentos:

- a) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 83);
- b) cópia do Adendo Regimental de implantação da Brigada Escolar (fl. 75);
- c) Auto/Termo da Vigilância Sanitária (fls. 80 e 81);
- d) cópia de ofício e número de protocolado da solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 76 a 78).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015 do Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR nº 02/10.



PROCESSO N° 754/14

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) atender as necessidades da instituição de ensino providenciando espaço específico para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, bem como melhorias e reformas imprescindíveis, conforme descrito no mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício